#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.023

Transforma a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES em Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, cria a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES fica transformada na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Parágrafo único. A SECTI integra a estrutura organizacional básica do Poder Executivo como órgão de primeiro escalão hierárquico, nos termos da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 2º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, órgão de primeiro escalão hierárquico, nos termos da Lei nº 3.043, de 1975.

Art. 3º A SEDES é um órgão de natureza substantiva e tem por finalidade propor e implantar projetos que direcionem o desenvolvimento da economia capixaba; fortalecer a economia e a ampliação da renda per capita; coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e da qualidade dos bens e dos serviços produzidos no Estado; analisar e avaliar a economia do Estado com vistas a atrair, localizar e manter investimentos industriais; e buscar parcerias com investidores institucionais na formulação de novos programas de apoio ao setor produtivo.

Art. 4º A SECTI é um órgão de natureza substantiva e tem por competência promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo com vistas a priorizar a inovação e a melhoria da qualidade do vido, em consenência com as directivas governamentais.

de vida, em consonância com as diretrizes governamentais.

# CAPÍTULO II

# DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI

Art. 5º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, em nível de execução programática, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado da SECTI.

Art. 6º A Gerência de Arquitetura, Engenharia e Empreendimentos - GAEM fica transformada em Gerência de Arquitetura e Engenharia - GAE, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado da SECTI.

Art. 7º A estrutura organizacional básica da SECTI é a seguinte:

- I nível de direção superior:
- a) Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional;
- b) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CONCITEC; e
- c) Comitê Integrado de Educação Profissional COINTEC;
- IÍ nível de assessoramento:
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Comunicação; e
- c) Assessoria Técnica;
- III nível de gerência:
- a) Subsecretaria de Estado de Educação Profissional; e
- b) Subsecretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV nível de execução programática:
- a) Gerência Administrativa e Financeira;
- 1. Subgerência de Contratos e Convênios; e
- 2. Núcleo de informática;
- b) Gerência de Educação Profissional;
- c) Gerência de Arquitetura e Engenharia;
- d) Gerência de Gestão de Pessoas; e
- e) Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- 1. Subgerência de Mobilização para Inovação; e
- 2. Subgerência de Centros de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento;
- V nível de atuação instrumental:
- a) Grupo de Administração;
- b) Grupo Financeiro Setorial;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento; e
- d) Grupo de Recursos Humanos;
- VI entidades vinculadas:
- a) Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo FAPES.

Art. 8º À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete assessorar o secretário da pasta e demais unidades da Secretaria nos assuntos relativos à imprensa; acompanhar o secretário da pasta em solenidades, inaugurações e atividades merecedoras de divulgação interna ou externa; produzir releases e textos jornalísticos para divulgação para a imprensa local e nacional sobre atos e boas práticas desenvolvidas pela Secretaria, em

12

articulação com a Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo - SECOM; manter atualizados os endereços eletrônicos da imprensa para garantir a efetividade nas divulgações; dentre outras atividades correlatas.

Art. 9º À Assessoria Técnica - ASTEC compete realizar assessoramento técnico sob a forma de estudos, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; articular com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE e com o Poder Judiciário demandas pertinentes à SECTI, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal; dentre outras atividades correlatas.

Art. 10. À Subsecretaria de Estado de Educação Profissional - SUBEP compete articular e formular políticas de capacitação profissional para elevação do nível de escolaridade do cidadão; dentre outras atividades correlatas.

- Art. 11. A Subsecretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação SUBSECTI compete a proposição de políticas públicas para o desenvolvimento da tecnologia e inovação que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 12. A Gerência de Educação Profissional GEP compete elaborar, gerir, monitorar e avaliar a política de capacitação profissional de trabalhadores; formular e avaliar cursos para capacitação; promover ações voltadas para a elevação do nível de escolaridade do cidadão; promover estudos e analisar o mercado de trabalho; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 13. A Gerência de Ciência, Tecnologia e Inovação GCIT compete a proposição de políticas públicas para o desenvolvimento da tecnologia e inovação que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Estado; a promoção e a documentação das atividades relativas à tecnologia e inovação; a promoção, a coordenação e a elaboração de estudos sobre tecnologia e inovação, de acordo com as prioridades definidas pela Política Estadual; a promoção da integração entre Governo, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Espírito Santo; a articulação e a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 14. À Subgerência de Mobilização para Inovação SÚBINOV compete gerir o planejamento, coordenar, assessorar e monitorar as ações e as políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo, de forma transversal, as áreas de tecnologia e inovação; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 15. À Subgerência de Centros de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento SUBPES compete coordenar, assessorar e monitorar as ações e as políticas públicas propostas visando ao aumento da competitividade, à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, além de propor ações de articulação com empresas, instituições e órgãos desenvolvendo, de forma transversal, as áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 16. A Gerência Administrativa e Financeira GEAF compete organizar, monitorar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional da Secretaria; supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos Grupos; elaborar a programação administrativa, orçamentária e financeira; propor e executar a política financeira no que tange às receitas e às despesas; manter cadastros dos bens móveis e imóveis, bem como adotar medidas cabíveis à aquisição e ao fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao serviço; executar o controle quantitativo e de custos; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 17. A Subgerência de Contratos e Convênios SUCOV compete planejar, implantar, monitorar e avaliar as ações e as atividades relacionadas à elaboração e ao controle dos contratos, convênios, atas de registro de preços, termos aditivos e de apostilamento; providenciar a publicação de resumos contratuais na Imprensa Oficial; providenciar a formalização de atos de designação de gestores e fiscais de contratos e atas de registros de preços; dar suporte aos gestores e fiscais de contratos controlando e dando instruções de pagamentos de contratos; providenciar a alimentação do Sistema Integrado de Gestão Administrativa Siga e do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV. auxiliando os demais setores, quando necessário.
- Convênios e Contratos de Repasse SICONV, auxiliando os demais setores, quando necessário. Art. 18. Ao Núcleo de Informática NUINF compete desempenhar as atividades relativas à elaboração, ao desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento de sistemas e programas que visem atender às necessidades internas de informatização da Secretaria, após aprovação dos usuários; promover o treinamento e o acompanhamento na execução e na implantação dos sistemas; administrar a utilização dos recursos de informática e a instalação dos equipamentos; acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na área de informática; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 19. À Gerência de Gestão de Pessoas GGP compete propor políticas de desenvolvimento profissional no âmbito da educação profissional; administrar e promover a modernização das atividades de pessoal; coordenar o dimensionamento do quantitativo de pessoal docente e administrativo; coordenar os processos de admissão de pessoal em regime de designação temporária; assessorar o Gabinete em assuntos de gestão de pessoas; outras atividades correlatas.
- Art. 20. A Gerência de Arquitetura e Engenharia GAE compete elaborar projetos de arquitetura e prestar serviços de engenharia nos imóveis e nas áreas pertencentes à SECTI; fazer a gestão, o controle, o acompanhamento e a avaliação técnica dos estudos, pesquisas, inovação, custos, orçamentos, projetos, obras, fiscalização e gestão de serviços, além de realizar levantamentos e gerenciar a execução de obras e de serviços de engenharia de forma direta ou por meio de prestação de serviços terceirizados; fiscalizar e efetuar vistorias de obras e demais atividades correlatas.
- Art. 21. Fica reestruturada a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de instituir um modelo estratégico de atuação e estímulo pautado na ciência e tecnologia, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade e produtividade das atividades de produção, administração e comercialização.
- § 1º A sistematização da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico dar-se-á por meio dos seguintes mecanismos de gestão:
- I Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia SISECT, sendo:
- a) Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico PDCT; e

- b) Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia FUNCITEC;
- II Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CONCITEC.
- § 2º A Política e os mecanismos de gestão de que trata este artigo devem estar alinhados entre si, de forma conjunta e sistêmica.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as diretrizes, a composição do CONCITEC e as demais ações de implementação da Política e de seus mecanismos de gestão, previstos neste artigo.
- Art. 22. Compete ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia SISECT promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, cujas atividades devem ser levadas a efeito por intermédio:
- I da SECTI, órgão central gestor do SISECT, com a função de coordenar as ações que o Poder Público realizar em favor do desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Espírito Santo;
- II do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CONCITEC, órgão colegiado de caráter deliberativo e normativo, vinculado à SECTI, com a atribuição de definir as diretrizes da política estadual para o setor;
- III da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo FAPES, fundação pública, vinculada à SECTI, com a atribuição de operar o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia FUNCITEC, bem como as ações correlatas; e
- IV dos órgãos públicos e entidades da iniciativa privada que desenvolvem atividades no campo científico e tecnológico e que venham a se integrar ao SISECT.
- Parágrafo único. A integração ao SISECT pode ser solicitada por entidades que atendam às normas de ingresso definidas pelo CONCITEC.
- Art. 23. Anualmente, as Secretarias de Estado, as empresas públicas, as sociedades de econômica mista, as autarquias e as fundações devem informar à SECTI sobre programas, projetos e outras ações realizados no âmbito da investigação e da capacitação de recursos humanos em ciência e tecnologia para constituição e manutenção do banco de dados estadual e Planejamento de novas estratégias.

## CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES

- Art. 24. Ficam transferidas da SECTIDES, transformada em SECTI por meio desta Lei Complementar, para a SEDES as seguintes unidades organizacionais:
- I Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo CODENOR;
- II Assessoria Técnica de Energia;
- III Subsecretaria de Estado de Competitividade;
- IV Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional;
- V Subsecretaria de Estado de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais;
- VI Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias;
- VII Gerência de Competitividade;
- VIII Gerência de Arranjos Produtivos;
- IX Gerência de Comercialização e Logística de Negócios;
- X Gerência de Novos Negócios;
- XI Gerência de Parceria e Concessões; e
- XII Gerência de Projetos Institucionais.
- Art. 25. A estrutura organizacional básica da SEDES é a seguinte:
- I nível de direção superior:
- a) Secretário de Estado de Desenvolvimento; e
- b) Conselho de Desenvolvimento da Região Norte do Espírito Santo CODENOR;
- II nível de assessoramento:
- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica de Energia;
- c) Assessoria de Comunicação; e
- d) Assessoria Técnica;
- III nível de gerência:
- a) Subsecretaria de Estado de Competitividade;
- b) Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional;
- c) Subsecretaria de Estado de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais; e
- d) Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias;
- IV nível de execução programática:
- a) Gerência de Competitividade;
- b) Gerência de Arranjos Produtivos;
- c) Gerência de Comercialização e Logística de Negócios;
- d) Gerência de Novos Negócios;
- e) Gerência de Parceria e Concessões;
- f) Gerência de Projetos Institucionais; e
- g) Gerência Administrativa e Financeira:
- 1. Núcleo de Informática;
- V nível de atuação instrumental:
- a) Grupo de Administração;
- b) Grupo Financeiro Setorial;
- c) Grupo de Planejamento e Orçamento; e
- d) Grupo de Recursos Humanos;
- VI entidades vinculadas:
- a) Companhia de Gás do Espírito Santo ES Gás;

- 14
- b) Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo BANDES;
- c) Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo ADERES;
- d) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo IPEM; e
- e) Agência de Regulação de Serviços Públicos ARSP.
- Art. 26. À Assessoria Técnica de Energia ASSTE compete organizar as pautas de trabalho sobre matriz energética do Espírito Santo; apoiar o secretário em reuniões e eventos voltados à matriz energética capixaba; definir metas de trabalho e consolidar informações e registros sobre o tema "energia" para o desenvolvimento de projetos internos e projetos consorciados com empresas, instituições formais da área de energia e com órgãos e entidades do Estado, ligados ao setor energético e outros órgãos e entidades designados pelo chefe do Poder Executivo Estadual; dentre outras aţividades correlatas.
- Art. 27. À Assessoria de Comunicação ASCOM compete assessorar o secretário da pasta e as demais unidades da Secretaria nos assuntos relativos à imprensa; acompanhar o secretário da pasta em solenidades, inaugurações e atividades merecedoras de divulgação interna ou externa; produzir *releases* e textos jornalísticos para divulgação para a imprensa local e nacional sobre atos e boas práticas desenvolvidas pela Secretaria, em articulação com a Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo SECOM; manter atualizados os endereços eletrônicos da imprensa para garantir a efetividade nas divulgações; dentre outras atividades correlatas. Art. 28. À Assessoria Técnica ASTEC compete realizar assessoramento técnico sob formas de estudos, exposição
- Art. 28. A Assessoria Técnica ASTEC compete realizar assessoramento técnico sob formas de estudos, exposição de motivos, análises, redação e interpretação de textos legais e normativos; articular com a Procuradoria-Geral do Estado PGE e com o Poder Judiciário demandas pertinentes à SEDES, visando à solução homogênea dos problemas de ordem legal; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 29. À Subsecretaria de Estado de Competitividade SUBCOMP compete atuar na coordenação de programas estaduais de incentivo ao investimento, à proteção da economia capixaba e à melhoria no ambiente de negócios; desenvolver estudos e propor soluções para melhoria da competitividade da economia capixaba; promover ações de apoio institucional voltadas para projetos de infraestrutura centradas na competitividade econômica do Estado; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 30. À Subsecretaria de Estado de Integração e Desenvolvimento Regional SUBDES compete desenvolver ações para expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos da economia capixaba com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades regionais; estabelecer estratégias de integração das cadeias produtivas regionais; promover, desenvolver e executar a política de desenvolvimento e consolidação de polos industriais; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 31. À Subsecretaria de Estado de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais SUBAIN compete articular, formular e coordenar ações de políticas de atração de investimentos, com o foco na melhoria do ambiente de negócios internacionais; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 32. À Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias SUBGEP compete acompanhar projetos desenvolvidos pela Secretaria; acompanhar projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões; desenvolver estudos, projetos e ações que visem à expansão dos contratos de Parcerias Público-Privada e Concessões; articular em âmbito estadual, nacional e internacional Parcerias Público-Privadas; atuar na coordenação de atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de recursos humanos; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 33. A Gerência de Competitividade GECOMP compete fomentar a competitividade sistêmica na economia capixaba; preparar os recursos humanos para adequar as empresas ao modelo de excelência em gestão organizacional; disseminar conceitos de competitividade e produtividade; criar um ambiente propício à incorporação de inovação; propor ações indutoras ao aumento da competitividade nas organizações; desenvolver e atrair projetos pertinentes à competitividade; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 34. A Gerência de Arranjos Produtivos GEAP compete formular e propor políticas públicas para o desenvolvimento da produção dos setores industrial e de serviços do Estado; formular propostas para a política energética do Estado; acompanhar e executar os projetos e as ações voltadas para o aumento da competitividade das cadeias produtivas, articulando, para tanto, a participação do Governo e do setor privado; manter articulação com órgãos e entidades públicas e instituições privadas, visando ao permanente aperfeiçoamento das ações governamentais, em relação ao desenvolvimento do setor produtivo; coordenar estudos e ações voltadas para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e dos serviços produzidos no Estado; realizar articulações com outros organismos públicos e privados, visando estudar e propor soluções para aumentar a competitividade do Estado; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 35. À Gerência de Comercialização e Logística de Negócios GECOM compete divulgar e articular a atuação da Secretaria junto ao empresariado e às prefeituras com o objetivo de atraí-los a participar dos projetos de polarização empresarial do Espírito Santo, bem como dentro de logística de negócios rentáveis e/ou autossustentáveis; localizar áreas adequadas e compatíveis com os empreendimentos, providenciar a sua aquisição e após as obras de infraestrutura promover a sua comercialização e marketing, sendo suas atividades desenvolvidas em conjunto com as demais unidades da Secretaria; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 36. À Gerência de Novos Negócios GENON compete atrair novas empresas para o Estado; apoiar a implantação de projetos difusores do desenvolvimento; propor critérios para o apoio governamental à implantação de novos investimentos; promover e divulgar as oportunidades oferecidas pelo Estado nos mercados interno e externo; acompanhar junto ao Governo Federal os projetos e as ações na área de comércio exterior; dentre outras atividades correlatas.
- Art. 37. À Gerência de Parceria e Concessões GEPAC compete assessorar o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas CGP/ES, disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas; gerenciar a carteira de projetos do Programa de Concessões e Parcerias do Estado do Espírito Santo; realizar levantamentos junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta visando à prospecção de novos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões; propor, no âmbito de sua atuação, normas reguladoras e disciplinadoras; auxiliar os órgãos da Administração Direta e Indireta na análise e direcionamento de propostas apresentadas pela iniciativa privada por meio de chamamento público; auxiliar a elaboração de projetos e contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões, bem como a sua execução, junto aos órgãos e entidades interessados; articular com

unidades congêneres em âmbito nacional e internacional; fomentar e gerenciar a rede de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; dentre outras atividades correlatas.

Art. 38. À Gerência de Projetos Institucionais - GPIN compete registrar e acompanhar todos os projetos desenvolvidos pela Secretaria; definir atividades e ações específicas a serem realizadas para produção e entregas dos projetos institucionais; realizar a gestão do cronograma dos projetos institucionais, no sentido de evidenciar que todas as tarefas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos; realizar a gestão da estrutura analítica dos projetos, utilizando ferramentas que correspondem a um diagrama com fases técnicas, formando pacotes de trabalho que fazem parte da estrutura de cada projeto; com planos de ações sequenciadas (em cascata), proporcionando o detalhamento dos processos do projeto e o gerenciamento do escopo estabelecido na inicial; desenvolver projetos institucionais de escopo quanto da área do desenvolvimento estadual; dentre outras atividades correlatas.

Art. 39. À Gerência Administrativa e Financeira - GEAF compete organizar, monitorar, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional da Secretaria; supervisionar e monitorar as atividades operacionais a cargo dos Grupos; elaborar a programação administrativa, orçamentária e financeira; propor e executar a política financeira no que tange às receitas e às despesas; manter cadastros dos bens móveis e imóveis, bem como adotar medidas cabíveis à aquisição ao fornecimento de material permanente e de consumo necessário ao serviço; executar o controle quantitativo e de custos; dentre outras atividades correlatas.

Art. 40. Ao Núcleo de Informática - NUINF compete desempenhar as atividades relativas à elaboração, ao desenvolvimento, à implantação e ao acompanhamento de sistemas e programas que visem atender às necessidades internas de informatização da Secretaria, após aprovação dos usuários; promover o treinamento e o acompanhamento na execução e na implantação dos sistemas; administrar a utilização dos recursos de informática e a instalação dos equipamentos; acompanhar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos na área de informática; dentre outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. As atribuições de Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário e dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e Planejamento e Orçamento são contidas na Lei nº 3.043, de 1975.
- Art. 42. Ficam criados, na estrutura organizacional da SEDES, 11 (onze) cargos de provimento em comissão e 1 (uma) função gratificada, conforme quadro constante do Anexo I desta Lei Complementar.
- Àrt. 43. O Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual da SECTI, contendo os cargos de provimento em comissão e função gratificada é o constante no Anexo II, que integra a presente Lei Complementar.
- Art. 44. O Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual da SEDES, contendo os cargos de provimento em comissão e função gratificada é o constante no Anexo III, que integra a presente Lei Complementar.
- Art. 45. Poderá ser editado ato relacionando os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de função gratificada que atuarão na SECTI e na SEDES.
- Art. 46. Ficam transferidos para a SEDES os acervos de bens móveis, os acervos de materiais de consumo, equipamentos, máquinas e instalações e os direitos e as obrigações referentes às unidades organizacionais mencionadas nos termos do art. 22 desta Lei Complementar, com eventuais ajustes na transferência de acervo, direitos e obrigações entre a SECTI e a SEDES nos termos da legislação.
- Art. 47. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SECTI é a constante do Anexo IV, que integra a presente Lei Complementar.
- Art. 48. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDES é a constante do Anexo V, que integra a presente Lei Complementar.
- Art. 49. Na legislação estadual e nos normativos do Executivo vigentes, onde se lê Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico SECTIDES, leia-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional SECTI, mantidas suas disposições.
- Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2023.
- Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
- § 1º Até o dia 31 de dezembro de 2022 as atribuições da SEDES serão desempenhadas pela SECTI.
- § 2º A criação e a transferência dos cargos com os seus respectivos ocupantes, previstas nesta Lei Complementar ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2023.
- § 3º A SECTI e a SEDES adotarão as medidas administrativas necessárias quanto aos contratos e aos ajustes administrativos firmados pela SECTIDES e que serão executados em cada uma dessas Secretarias.
- § 4º O Poder Executivo deverá, até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, proceder aos ajustes necessários para a sua operacionalização, incluindo alterações nos sistemas de gestão de pessoas, orçamento e finanças.
- § 5º Ficam os Secretários da SECTI e da SEDES autorizados a proceder a todos os trâmites necessários para transferência de direitos e obrigações, em até 90 (noventa) dias após o início da vigência da Lei Complementar. Art. 53. Fica revogada a Lei Complementar nº 963, de 10 de março de 2021.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

# **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Anexo I - A que se refere o art. 42

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Secretário de Estado	SECRETÁRIO	1	20.076,99	20.076,99
Gerente	QCE-03	1	6.300,19	6.300,19
Assessor Especial Nível II	QCE-05	2	3.150,11	6.300,22
Assessor Especial Nível I	QCE-04	2	4.725,13	9.450,26
Chefe de Núcleo	QCE-04	1	4.725,13	4.725,13
Chefe Grupo de Adminis- tração	QCE-05	1	3.150,11	3.150,11
Chefe Grupo de Recursos Humanos	QCE-05	1	3.150,11	3.150,11
Chefe Grupo de Planejamento e Orçamento	QCE-05	1	3.150,11	3.150,11
Chefe Grupo Financeiro Setorial	QCE-05	1	3.150,11	3.150,11
Gerente	FG-GE	1	4.095,12	4.095,12
TOTAL		12	-	63.548,35

Anexo II - A que se refere o art. 43

Quadro de cargos cor	nissionados da SE	CTI	
CARGO COMISSIONADO	REF.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
ASSESSOR ADJUNTO QC-01	QC-01	2103,72	2
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III QCE-01	QCE-01	10237,80	1
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I QCE-04	QCE-04	4725,13	8
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II QCE-05	QCE-05	3150,11	15
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV QCE-03	QCE-03	6300,19	3
ASSISTENTE GERÊNCIA QC-02	QC-02	1617,54	2
ASSISTENTE TÉCNICO I QC-03	QC-03	1243,55	1
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE NÚCLEO DE INFORMÁTICA QCE-04	QCE-04	4725,13	1
GERENTE QCE-03	QCE-03	6300,19	2
SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETÁRIO	20076,99	1
SUBGERENTE QCE-05	QCE-05	3150,11	2
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO QCE-01	QCE-01	10237,8	2
SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02	QC-02	1617,54	2
SUPERVISOR I QC-01	QC-01	2103,72	7
TOTAL			53
Quadro de funções g	ratificadas da SEC	TI	
FUNÇÃO GRATIFICADA	REF.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG	CP-FG	3071,48	1
COORDENADOR DE PROJETOS COD-FG-II	COD-FG-II	1354,38	1
DIRETOR FGDE 01.2	FGDE 01.2	3937,62	1
DIRETOR FGDE 03.2	FGDE 03.2	2362,56	1
GERENTE FG-GE	FG-GE	4095,12	3
SUBGERENTE SUB-FG	SUB-FG	2048,13	1
FUNÇÃO GRATIFICADA FG-02	FG-2	103,87	1

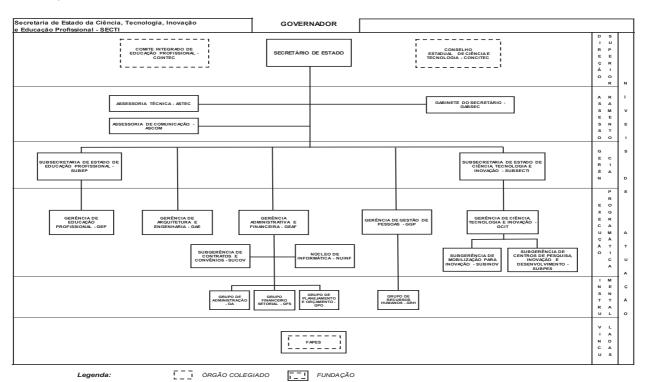
TOTAL		9
-------	--	---

## Anexo III - A que se refere o art. 44

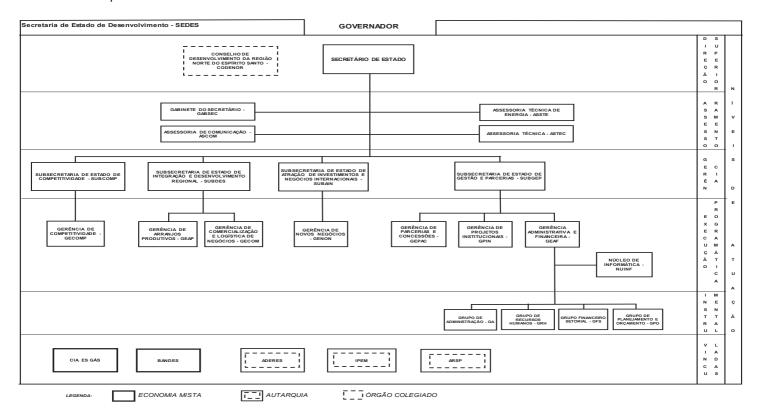
Quadro de cargos comissionados da SEDES			
CARGO	REF	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III QCE-01	QCE-01	10237,80	1
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I QCE-04	QCE-04	4725,13	7
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II QCE-05	QCE-05	3150,11	11
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV QCE-03	QCE-03	6300,19	3
ASSESSOR TÉCNICO QC-02	QC-02	1617,54	2
ASSISTENTE TÉCNICO I QC-03	QC-03	1243,55	2
CHEFE GABINETE QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05	QCE-05	3150,11	1
CHEFE NÚCLEO QCE-04	QCE-04	4725,13	1
GERENTE QCE-03	QCE-03	6300,19	5
SECRETÁRIO DE ESTADO	SECRETÁRIO	20076,99	1
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO QCE-01	QCE-01	10237,8	4
SUPERVISOR DE ATIVIDADES QC-02	QC-02	1617,54	2
SUPERVISOR I QC-01	QC-01	2103,72	6
TOTAL			50

Quadro de funções gratificadas da SEDES			
FUNÇÃO GRATIFICADA	REF.	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
GERENTE FG-GE	FG-GE	4095,12	2
GESTOR DE PROJETOS GP-FG	GP-FG	4095,12	1
TOTAL			3

## Anexo IV - A que se refere o art. 47



#### Anexo V - A que se refere o art. 48



### Protocolo 992461

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.024

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM e dá outras providências.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM e dá outras providências, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 3º O FEADM fica vinculado à Secretaria de

Estado do Governo - SEG e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica." (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

# **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

Protocolo 992463

